PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06441/14

Autor: AROLDO ALVES
Data: 24/03/2014
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Cria a Parada Segura destinada a oferecer maior segurança aos usuários do Transporte Coletivo do Município de Natal e, dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Parada Segura, destinada a incentivar e garantir medidas que visem à segurança dos usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo e permissionários do Município de Natal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Natal, através da Secretaria de Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), autorizará a concessionária de transporte coletivo e permissionários a conceder o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, apenas no período noturno e no intervalo compreendido entre às 22:00hs (vinte e duas horas) e o último horário de circulação dos ônibus.

Art. 3º - A parada segura poderá ser solicitada pelo passageiros por meio dos dispositivos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista, que terá a responsabilidade de fazer a parada em local devidamente iluminado e que ofereça segurança ao passageiro no momento do desembarque.

Art. 4º - A parada segura deverá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus e permissionários, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes dos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), realizar estudos que possam subsidiar a escolha mais adequada das linhas a serem contempladas pela Parada Segura.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) orientará as empresas concessionárias do transporte coletivo e permissionários do Município de Natal a afixar aviso em local visível, no interior de cada veículo pertencente à Parada Segura, com os seguintes dizeres: ***"Este veículo está incluído na Parada Segura, que prevê o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, das 22:00hs (vinte e duas horas) até a última viagem do dia".***

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de fevereiro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 26 de março de 2014